



O.M. Consultoria Concursos Ltda

ESPECIALIZADA EM CONCURSOS PÚBLICOS

FONE: (14) 33222783

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,
ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2024

OM Consultoria Concursos Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.001.369/0001-40, com endereço à Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 54, Vila Moraes, no município de Ourinhos/SP, CEP: 19900-250 tel.: (14) 3322-2783, e-mail: ourinhos@omconcursos.com.br, neste ato representada por sua Sócia-gerente Sra. Mirian Lopes Scucuglia, vem interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento do certame licitatório em epígrafe que declarou vencedora a empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., em razão de manifesta inexecuibilidade da proposta, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Em consonância com o as disposições constantes no Item 11 do edital da licitação, restam comprovados o cabimento e a tempestividade do presente recurso, cuja interposição ocorreu após o deferimento da manifestação de intenção recursal, e apresentação destas razões recursais no prazo estabelecido no edital e no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), de 3 (três) dias úteis, contados a partir do ato de deferimento.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura da Estância Turística de Piraju, Município do Estado de São Paulo, por intermédio da comissão de licitação e equipe de apoio, promove licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de realização, organização e execução de processo seletivo classificatório para o



O.M. Consultoria Concursos Ltda

ESPECIALIZADA EM CONCURSOS PÚBLICOS

FONE: (14) 33222783

ano letivo de 2025, para as funções temporárias de nível superior de professor I, professor II (Artes, Educação Física e Inglês) e de nível médio para Monitor de transporte Escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

Frisa-se que o valor estimado pela Administração Pública para a contratação do referido serviço é de R\$ 24.933,33 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Foram também estimadas 687 (seiscentos e oitenta e sete) inscrições para o processo seletivo em questão. O julgamento da melhor proposta do presente certame licitatório utiliza o critério de menor preço para a contratação do serviço de realização, organização e execução do processo seletivo.

Na data de 18 de setembro de 2024, às 09h00m, iniciou-se a sessão eletrônica de lances para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ao final desta, a empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. logrou-se vencedora do certame, com proposta no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Destaca-se, de plano, que tal valor representa uma redução de aproximadamente 79% (setenta e nove por cento) do valor orçado pela Administração.

Subsequente à vencedora, a empresa RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA classificou-se em segundo lugar, com lance final no valor de R\$ 5.349,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais), e a empresa FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA. classificou-se em terceiro lugar, com lance final no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Tais valores também representam uma redução significativa em relação ao valor orçado pela Administração, de aproximados 79% (setenta e nove por cento) e 66% (sessenta e seis por cento), respectivamente.

A empresa OM Consultoria Concursos LTDA – EPP, ora recorrente, por sua vez, apresentou lance final no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), preço máximo estipulado por esta para a prestação adequada e eficaz do serviço objeto da licitação em epígrafe, alcançando o quarto lugar na classificação final do pregão. No preço proposto foram considerados, além do lucro inerente à natureza jurídica das empresas participantes do certame licitatório, todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, conforme disposições do edital.

Destaca-se que, tendo em vista a previsão constante no Item 6.5 do Edital, de que propostas 50% (cinquenta por cento) inferiores ao parâmetro estabelecido pela Administração deveriam ter sua exequibilidade demonstrada, foi exigido da empresa vencedora que comprovasse se o valor ofertado seria exequível. Após apresentação de planilha de custos – que, como se verá abaixo, não comprova a efetiva exequibilidade do valor da proposta –, a empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. foi declarada habilitada no certame.

Neste sentido, tendo em vista a evidente inexecuibilidade das propostas das empresas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar, conforme as razões de fato e de direito que serão abaixo aduzidas, e a efetiva não comprovação da exequibilidade da proposta apresentada pela primeira colocada, não restou outra alternativa à recorrente além da interposição da presente peça recursal, com vistas à desclassificação destas propostas, ou para



O.M. Consultoria Concursos Ltda

ESPECIALIZADA EM CONCURSOS PÚBLICOS

FONE: (14) 33222783

que se determine a comprovação, de forma clara, objetiva e detalhada, da exequibilidade dos valores finais apresentados pelas empresas.

III – DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS

Primeiramente, o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

Art. 11, Lei nº 14.133/2021: “O processo licitatório tem por objetivos: (...)

III – evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexecutáveis e superfaturamento na execução dos contratos”.

Nesse sentido, evitar contratações a preços inexecutáveis não é mera diretriz legal quando da condução de processos licitatórios. Trata-se de efetivo objetivo das licitações, uma de suas finalidades precípuas, sendo tão importante quanto assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e o tratamento isonômico entre os licitantes.

A Lei nº 14.133/2021 também prescreve:

Art. 59, Lei nº 14.133/21: “Serão desclassificadas as propostas que: (...)

III – apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo”.

Quanto às disposições do edital da presente licitação concernentes à questão, o item 6.4 assim estabelece:

“6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que: (...)

6.4.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (...)

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



O.M. Consultoria Concursos Ltda

ESPECIALIZADA EM CONCURSOS PÚBLICOS

FONE: (14) 33222783

6.5.1. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta”.

Considerando os fatos narrados, verifica-se que há evidente inexecuibilidade do preço ofertado pelas empresas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar na licitação, na medida em que, levando-se em conta todas as despesas e gastos envolvidos na prestação adequada do planejamento, organização e execução de processo seletivo público até a homologação, tais valores encontram-se indiscutivelmente abaixo dos preços normalmente praticados no mercado e possivelmente não cobrirão todos os custos de uma prestação de serviço adequada e eficaz.

Primeiramente, conforme as disposições do edital, o fato de a Administração Pública estipular como paradigma de preço do serviço em questão o valor de R\$ 24.933,33 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), evidencia-se, inequivocamente, a inexecuibilidade dos preços ofertados pela primeira, segunda e terceira colocadas no certame.

Embora a legislação não estipule um valor específico para se aferir a inexecuibilidade dos preços ofertados, esta pode ser verificada através dos preços usualmente praticados no mercado, já que o valor do serviço deve englobar, além do lucro, todas as despesas e custos gerais e específicos, como por exemplo: transportes, fretes, materiais, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas com o objeto licitado incluindo também as despesas de locomoção, alimentação, hospedagem, taxas para o exercício da profissão e demais despesas correlatas e inerentes à prestação do serviço.

Quanto ao valor ofertado pela arrematante – IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) – é desarrazoada a estipulação de uma redução de aproximadamente 79% (setenta e nove por cento) em relação ao preço orçado pela Administração, levando-se em conta não apenas os gastos envolvidos na prestação de serviços em geral – como o pagamento de impostos, despesas não previstas e taxas relativas à qualificação profissional –, como também a complexidade que a atividade de planejamento, organização e execução de concursos públicos demanda das empresas que se comprometem a oferecer esse tipo de serviço, como o preparo e correção de provas, a formulação de questões, a impressão de cadernos de questões e folhas de resposta, a aquisição de envelopes de prova, envelopes plásticos para celular, materiais de sinalização, remuneração de profissionais de apoio (como, por exemplos, fiscais de sala e de corredor), etc. O preço em questão destoa da realidade do mercado e do valor normalmente cobrado por empresas especializadas para a execução de concursos e processos seletivos públicos, o



O.M. Consultoria Concursos Ltda

ESPECIALIZADA EM CONCURSOS PÚBLICOS

FONE: (14) 33222783

que possivelmente não permitirá a execução satisfatória do serviço objeto da presente licitação.

Outrossim, no que toca às empresas RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA, com lance final no valor de R\$ 5.349,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais), e FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA., com lance final no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conquanto ligeiramente superiores à proposta da empresa vencedora, em termos de redução percentual, também há indícios claros de inexecuibilidade, na medida em que representam uma excessiva redução em relação ao preço de referência estabelecido pela Administração Pública – nos percentuais aproximados de 79% (setenta e nove por cento) e 66% (sessenta e seis por cento), respectivamente –, de modo a ser necessária também a sua desclassificação em razão da inexecuibilidade.

Os preços ofertados também destoam da realidade no que se refere aos custos de deslocamento até o local de prestação do serviço, como combustível, alimentação, transporte, manutenção do veículo, etc., já que é imprescindível para a adequada prestação do serviço a presença de representantes da empresa para execução e fiscalização das atividades realizadas. Ademais, não apenas o traslado de pessoas, como também o transporte de materiais, como malotes com provas impressas e gabaritos, materiais de identificação da empresa, avisos, dentre outros recursos necessários à aplicação da prova, gera custos para a execução do serviço, os quais provavelmente não serão cobertos se forem cobrados dos candidatos o valores irrisórios de taxa de inscrição, conforme acima discriminados.

Ressalta-se que o serviço de elaboração e execução de processos seletivos públicos requer a garantia de um mínimo de qualidade suficiente à prestação adequada do serviço, já que se relaciona diretamente com o fornecimento adequado de serviços públicos pelos servidores públicos eventualmente nomeados através do processo seletivo elaborado e com a própria moralidade administrativa e eficiência que devem reger as atividades do Estado. Assim, não se deve olvidar do interesse público manifesto e inerente ao serviço objeto da presente licitação, que transcende a mera seleção de proposta vantajosa à Administração Pública e a garantia de isonomia entre os participantes, relacionando-se diretamente com a prestação adequada e eficaz de serviços públicos pelos servidores futuramente nomeados.

Nesta perspectiva, preços evidentemente abaixo do valor praticado no mercado podem colocar em risco a qualidade da prestação do serviço, que, a seu turno, gerará problemas futuros à Administração Pública a partir da contratação a preço inexecuível. Portanto, considerando o interesse público, a razoabilidade e a eficiência, é necessário que a Administração Pública ateste publicamente a inexecuibilidade do preço oferecido pela arrematante e pelas empresas supracitadas, procedendo à sua desclassificação.

IV – DA PLANILHA DE CUSTOS APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA

No que concerne à comprovação da exequibilidade dos preços exigida e posteriormente apresentada pela primeira colocada no certame – a empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., imperioso destacar alguns pontos que demonstram inequivocamente que não houve efetiva comprovação da exequibilidade da proposta, tendo em vista as dissonâncias



patentes com a realidade do mercado, havendo uma previsão de custos evidentemente destoante da realidade.

Com relação aos recursos e custos inerentes à prestação do serviço, destaca-se alguns pontos relevantes, tendo em vista a estimativa de 687 (seiscentos e oitenta e sete) candidatos e todas as condições de execução do objeto da licitação relativos às responsabilidades da empresa contratada para o serviço, conforme estabelece o Termo de Referência anexo ao Edital, em comparação com a planilha de custos apresentada pela licitante vencedora:

a) Formulação da questões: de acordo com a planilha apresentada, algumas questões teriam custo zero em razão de elaboração por responsável técnico. Entretanto, a empresa não consignou a remuneração de tal responsável na planilha, considerando que este faz parte da empresa e, provavelmente, percebe remuneração fixa pelo serviço prestado. Dessa forma, omitiu-se da planilha o custo fixo referente à remuneração do responsável técnico.

b) Demais custos fixos: além da referida remuneração do responsável técnico da empresa, não foram consignados na planilha valores a título de outros custo fixo da empresa, como a remuneração dos demais trabalhadores, contribuição ao INSS, FGTS e outros encargos sociais, água, energia, internet, eventual aluguel, se o imóvel não for próprio, serviços de contabilidade, manutenção de equipamentos, utilização de software, etc. Em suma, não foi inserido na planilha nenhum valor a título de custos fixos da empresa, os quais, indubitavelmente, refletem no valor final estipulado para a prestação de serviços.

c) Material de aplicação de prova: na planilha foi consignado R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais) a título de gastos com impressão do material de prova. Entretanto não foram considerados outros itens **imprescindíveis para a aplicação da avaliação dos candidatos**, quais sejam: folhas de presença, listas e editais a serem afixados no local de prova, sacos plásticos com lacre para celular, envelopes invioláveis para manter os cadernos de prova e os gabaritos em sigilo, itens de higiene pessoal no local, detectores de metais, equipamentos relacionados às condições especiais para candidatos com deficiência, etc. Repisa-se, não houve nenhuma menção a tais materiais e equipamentos na planilha apresentada.

d) Alimentação, hotel e viagens: o valor estabelecido pela vencedora, no montante de R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais), deve custear tanto o traslado de pessoas quanto o transporte de materiais em, no mínimo, um fim de semana de aplicação de prova, incluindo gastos com coordenadores, auxiliares, combustível e pedágio, além da alimentação de toda a equipe (incluindo fiscais, serventes e demais colaboradores) e estadia dos responsáveis pela empresa. Assim, necessários maiores esclarecimentos por parte da vencedora acerca da **estipulação de valor tão baixo para a execução do serviço**, já que este se encontra muito abaixo do que normalmente se verifica na prática.

e) Despesas não previstas: tendo em vista a complexidade do serviço objeto da licitação, é imprescindível que seja estabelecido, na composição do preço final, montante com a finalidade de cobrir despesas não previstas (que não se confundem com o item "Outras despesas" consignado na planilha). Deve-se estipular um valor razoável para **cobrir eventuais imprevistos e casos de força maior que demandem gastos não predeterminados**, de modo a garantir a adequada e satisfatória prestação do serviço. Repisa-se que tais despesas não previstas não foram mencionadas na planilha.



O.M. Consultoria Concursos Ltda

ESPECIALIZADA EM CONCURSOS PÚBLICOS

FONE: (14) 33222783

Por fim, cita a empresa vencedora, no documento referente à planilha de custos, que elaborou e executou um concurso público para o Município de Panorama/SP, sendo que, neste caso específico, foi remunerada através do valor auferido com o pagamento das taxas de inscrição, que foram repassados à empresa, perfazendo o total de R\$ 15.995,00 (quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais). Entretanto, importante destacar que, **na contratação da presente licitação, a empresa contratada será remunerada exclusivamente pelo preço único constante na proposta**, sem o repasse das taxas de inscrição dos candidatos.

Nesse sentido, o valor da proposta da empresa para a atual licitação – no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), encontra-se indiscutivelmente abaixo do valor auferido por esta na referida contratação com o Município de Panorama/SP. Ademais, no documento apresentado **não foi esclarecido o custo real do serviço no Município de Panorama, nem o quanto do valor arrecadado a empresa auferiu em termos de lucro líquido**. O mesmo se aplica no serviço prestado ao Município de Aripuanã/MT, onde a empresa foi remunerada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), **sem mencionar custo do serviço ou o lucro auferido**.

Em ambas as contratações mencionadas pela empresa no documento comprobatório da exequibilidade de seu preço, **os valores auferidos encontram-se muito acima do valor de sua atual proposta na presente licitação** (R\$ 5.300,00 – cinco mil e trezentos reais), demonstrando inequivocamente a inexecutabilidade desta, se comparada com os demais contratos firmados entre a empresa vencedora e demais Entes Públicos, considerando que não houve menção ao custo do serviço e ao lucro auferido nos demais contratos.

Em suma, a análise minuciosa e detalhada, com os consequentes questionamentos, demonstram que a referida planilha e as demais justificações da empresa vencedora não refletem de maneira precisa e fidedigna o custo real da atividade objeto da presente licitação. Além de omissões relacionadas aos custos fixos e outros gastos indiretos na prestação de serviço, alguns itens estipulados possuem valor inequivocamente abaixo dos praticados no mercado e encontrados na prática empresarial, não refletindo com exatidão o custo real do serviço. E, como supracitado, tais discrepâncias põem em cheque a eficaz e satisfatória prestação do serviço objeto da licitação, comprometendo a credibilidade e a qualidade do processo seletivo eventualmente realizado, podendo resultar em prejuízos, dificuldades e perdas irreparáveis para o Ente Público, considerando a indubitável importância dos certames públicos para o cumprimento dos princípios da Administração.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

IV.1 – que seja dado provimento ao presente recurso administrativo, reconhecendo como manifestamente inexecutável as propostas ofertadas pelas empresas: IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), RECRUTAMENTO E SELEÇÃO IUDS – ESTAGIANDO LTDA, no valor de R\$ 5.349,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais), e FRONTE CONCURSOS E PROJETOS LTDA., no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), declarando a empresa OM CONSULTORIA



O.M. Consultoria Concursos Ltda

ESPECIALIZADA EM CONCURSOS PÚBLICOS

FONE: (14) 33222783

CONCURSOS LTDA. – EPP, ora recorrente, vencedora da licitação, com proposta no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

IV.II – alternativamente, não sendo este o entendimento da Ilma. Pregoeira e equipe de apoio, que seja exigida da empresa classificada em primeiro lugar a comprovação e fundamentação clara, objetiva e detalhada da exequibilidade dos preços propostos considerando as discrepâncias e omissões na planilha anteriormente apresentada, incluindo todos os tópicos mencionados nesta peça recursal e seus respectivos esclarecimentos, por meio que possibilite o acesso dos demais licitantes ao(s) documento(s) comprobatório(s) da exequibilidade, sob pena de desclassificação da proposta.

Termos em que pede deferimento.

Ourinhos, 24 de setembro de 2024.

OM Consultoria Concursos Ltda. – EPP
Mirian Lopes Scucuglia
Sócia-gerente
CPF nº 035.262.758-15